

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 71/92

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal incluir verbas no Orçamento do Município para implantação definitiva do Curso de Agronomia e dá outras providências.

.....

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, durante o período necessário, dotações que possibilitem a aquisição e manutenção de todos os equipamentos necessários à definitiva implantação do Curso de Agronomia da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, assim como à remuneração dos recursos humanos.

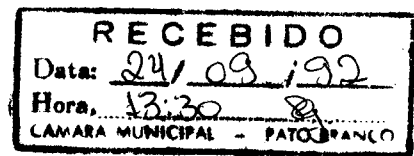
Artigo 2º - Inclui no Programa Ensino Superior da Lei nº 998/90 Plano Plurianual um novo objetivo, que passará vigorar com o seguinte teor:

"Manter e adquirir equipamentos necessários para a implantação do Curso de Agronomia da FUNESP, bem como, à remuneração dos recursos humanos".

Artigo 3º - Acrescenta novo item ao Inciso VI do artigo 8º - Educação e Cultura, da Lei nº 1134/92 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Manter e adquirir equipamentos necessários para a implantação do Curso de Agronomia da FUNESP, bem como, à remuneração dos recursos humanos".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N.º 060 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

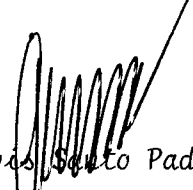
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Cada Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para incluir nas Leis Orçamentárias futuras, em número que for necessário, dotações que possibilitem a aquisição e manutenção de todos os equipamentos necessários à definitiva implantação do Curso de Agronomia da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Pato Branco.

O Projeto decorre da necessidade de demonstrarmos claramente ao Egrégio Conselho de Educação Estadual que o Curso de Agronomia' conta com a necessária disponibilidade de recursos financeiros para sua inteira implantação e manutenção, garantidos por Lei, (Art. 1º), como restará comprovado com a aprovação do Projeto de Lei.

Considerando a urgência que a matéria requer para sua aprovação, em face da exiguidade do prazo que nos foi concedido pelo Conselho Estadual de Educação, pleiteamos que o Projeto mereça **regime de urgência urgentíssima** em sua tramitação por este Legislativo.

Contando com a aprovação da proposta, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de setembro de 1.992.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 71/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal incluir verbas no Orçamento do Município para implantação definitiva do Curso de Agronomia e ~~outras~~ *outras instalações.*

.....
.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária, durante o período necessário, dotações que possibilitem a aquisição e manutenção de todos os equipamentos necessários à definitiva implantação do Curso de Agronomia da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, assim como à remuneração dos recursos humanos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 71/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal incluir verbas no Orçamento do Município para implantação definitiva do Curso de Agronomia.

P A R E C E R

Emitimos PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria em tela, para promover sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

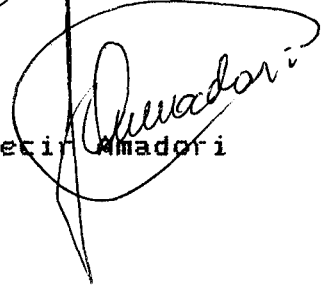
Pato Branco, 29 de setembro de 1992.



Germano Corona



Luiz Gabriel Moraes



Joecir Amadori

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 71/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal incluir verbas no Orçamento do Município para implantação definitiva do Curso de Agronomia.

P A R E C E R

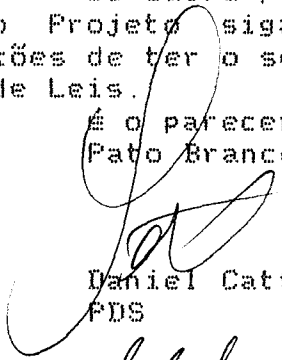
Pelo Projeto de Lei em apreço, busca o Executivo Municipal autorização legislativa para fazer as adaptações orçamentárias necessárias visando a inclusão de dotações que possibilitem aquisição e manutenção de equipamentos indispensáveis à consolidação do Curso de Agronomia da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco.

A matéria tem pertinência, porquanto, a manutenção do Curso de Agronomia conquistado às duras penas pela comunidade pato-branquense e sudoestina é anseio geral da população.

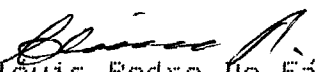
De outra parte, sob a ótica jurídico formal, nada obsta que o Projeto siga a sua regimental tramitação, estando em condições de ter o seu mérito apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de setembro de 1992.


Daniel Cattani
PDS


Dileto Nichelle
PMDB


Clóvis Pedro De Fáveri
PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 71/92

SÚMULA

Autoriza o executivo Municipal incluir verba no orçamento do Município para implantação definitiva do Curso de Agronomia.

ANÁLISE

Busca o Executivo, autorização para alterar o orçamento com a intenção de viabilizar a implantação do curso de Agronomia, junto a FUNESP.

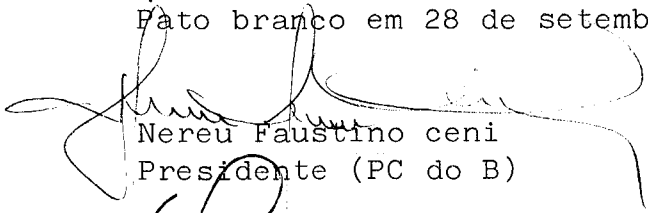
Esta Comissão apreciando o parecer das assessorias jurídica e Contábil da Casa, entende que as sugestões pelas mesmas indicadas, são corretas e se fazem necessárias, antecipando desde já seu parecer favorável as emendas ali dispostas.

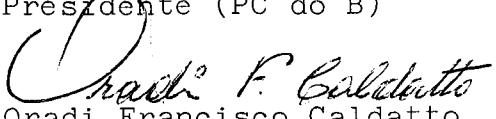
Do ponto de vista merital, entendemos, ser correta a aprovação do presente projeto de Lei, pois viabilizará um anseio antigo e bastante próximo de sua concessão, que é o curso superior de agronomia, no entanto ressaltamos, mais uma vez, a imperiosa necessidade de serem promovidas emendas no texto original.

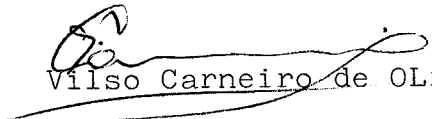
PARECER

Diante do acima exposto e com base nas atribuições desta Comissão fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria em tela, com as devidas correções.

Pato Branco em 28 de setembro de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente (PC do B)


Oradi Francisco Caldato
(PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira
(PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 071/92 o Executivo Municipal busca apoio do Plenário desta Casa de Leis, para encluir verbas no Orçamento do Município para implantação definitiva do Curso de Agronomia.

A Assessoria Jurídica e Contábil desta casa, analisando a proposição em apreço, entende que da forma que a matéria esta constituída encontra obstáculos para seguir sua tramitação normal, uma vez que não se apresenta compatível com o que determina o Plano Plurianual do Município de Pato Branco, para o período de 1991/1993 - Lei nº 998/90, bem como, com o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1993. Para que a mesma possa seguir sua regular tramitação é necessário fazer constar no Plano Plurianual-Programa Ensino Superior, o seguinte objetivo: " Aquisição e manutenção de todos os equipamentos necessários para a definitiva implantação do Curso de Agronomia da FUNESP, bem como a remuneração dos recursos humanos; na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro vindouro é necessário constar a mesma disposição acima indicada.

Além do mais o texto do Projeto em tela deverá ser alterado, o qual deverá dispor o seguinte: */De* Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco-FUNESP, durante o período necessário, dotações que possibilitem a aquisição e manutenção de todos os equipamentos necessários à definitiva implantação do Curso de Agronomia da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, assim como à remuneração dos recursos humanos."

Diante dos aspectos acima abordados e com base no § 3º do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal, sugerimos a inclusão no Projeto, dos seguintes dispositivos:

* Art 2.- Inclui no Programa Ensino Superior da Lei nº 998/90 - Plano Plurianual um novo objetivo, que passará vigorar com o seguinte teor:

"Manter e adquirir equipamentos necessários para a implantação do Curso de Agronomia da FUNESP, bem como, à remuneração dos recursos humanos" /

Art 3.- Acrescenta novo item ao Inciso VI do Art. 8º - Educação e Cultura, da Lei nº 1134/92 - Lei de Diretrizes Orçamentária,

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

passando a vigorar com a seguinte redação:

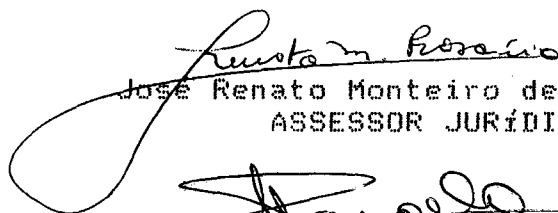
... - "Manter e adquirir equipamentos necessários para a implantação do Curso de Agronomia da FUNESP, bem como, à remuneração dos recursos humanos" /

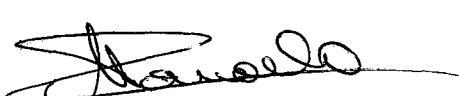
Embora a matéria em questão seja de iniciativa do Executivo Municipal, face a urgência da mesma, é que sugerimos tais alterações, para que a pretensão não seja prejudicada.

Propomos isso, embasados nos entendimentos mantidos com o Executivo Municipal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de setembro de 1992.


José Renato Monteiro deo Rosário
ASSESSOR JURÍDICO


Marcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR Nº 27.823